

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data:

Número:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bostes

VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila

1º SECRETÁRIO: Renata Félis

2º SECRETÁRIO: Diogo Lusa

ASSUNTO:

Proj. de Lei Nº 08/18

INICIATIVA:

Poder Executivo

HISTÓRICO:

Altera destinação
de Imóvel municipal
e dá outras providências

OP/CM (Nº 2011/2018 (04/09/2018))

LEITURA: 27 / 02 / 2018

1ª DISCUSSÃO: 27 / 03 / 2018

2ª DISCUSSÃO: 04 / 09 / 2018

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de fevereiro de 2018.

OF/GAP/Nº 063/2018

DOCUMENTO:	0FC
PROTÓCOLO GERAL:	66451
NÚMERO PRÓPRIO:	181
DATA PROTOCOLO:	23/02/18

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
 Presidente da Câmara Municipal
 Nesta

Senhor Presidente,

08

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ~~001~~ 08/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
 Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 001/2018, que **ALTERA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Trata-se de imóvel de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, situado na quadra "T" do "Loteamento Residencial Coramara", aprovado através do Decreto nº 2.615, de 08 de novembro de 1978, registrado no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício / 1ª Zona sob o número 1-5790 de ordem, do livro 2-AE, fls. 190, destinado para Escola, no total de 840,00 m², medindo quarenta e oito metros e cinquenta centímetros (48,50m) para a rua vinte e um, e cinquenta metros (50,00m) para a rua vinte e dois, por vinte e oito metros (28,00m) para a área verde.

O presente projeto de lei ao tratar da desafetação da área de escola para área da saúde fundamenta-se pelos seguintes motivos:

1. No projeto do Loteamento, originalmente aprovado, não há destinação específica para área da saúde. A Unidade Básica no bairro Coramara não era própria, sua estrutura física não estava adequada aos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde e, além disso, era de difícil acesso. A população da região é carente com agravos, 17,31% dos usuários sofrem de hipertensão arterial e 4,82% são diabéticos, segundo dados coletados com base no e-sus. A construção da unidade com Estratégia Saúde da Família elevará a oferta de consultas e serviços, melhorará o acesso e a qualidade da assistência com humanização, equidade e integralidade.
2. Para aprovação do projeto pelo Ministério da Saúde, fazia-se necessário a apresentação, pelo município, de um terreno de sua propriedade, com declaração expressa pelo Prefeito Municipal. O imóvel em questão era o que o município tinha disponível, naquele bairro, e cuja área comportava a construção de uma Unidade de Saúde – Porte I, que atendesse as normas do Ministério da Saúde e do Plano Diretor Municipal.
3. A escola que atende a comunidade do bairro Coramara - EMEB Professor Deusdedit Baptista, situada na rua Corinta Gomes Sá Silva, 09 Alto Coramara Cep29313-500 - foi edificada em outra área Pública, do mesmo loteamento, entre as quadras "Q", "O" e "N", cuja conclusão ocorreu em 11/05/1996.



4. A falta de previsão de área pública da saúde na origem de loteamento talvez se justificasse pela conjuntura da época, entretanto, não se sustenta para realidade atual. A população SUS dependente está aumentando geometricamente, os agravos e suas complexidades tem exigido cada vez mais instrumentos públicos de saúde para atender a demanda. Especificamente no bairro Coramara existe uma população de aproximadamente 4.000 habitantes a ser coberta pela Estratégia Saúde da Família, que depende de Unidade de Saúde para abrigar a equipe e a população assistida.

Entendemos que a mudança de destinação da área de escola para área da saúde não trará prejuízo para a população, uma vez que a escola que atende o bairro já se encontra construída e em funcionamento desde 1996 até a presente data.

Ressaltamos, por fim, que o pleito visa atender aos interesses públicos para a garantia de acesso aos usuários do bairro Coramara com serviços básicos de saúde, o mais próximo possível da sua área de abrangência.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

08

PROJETO DE LEI Nº 001/2018

DOCUMENTO:	P20
PROTOCOLO GERAL:	66430
NÚMERO PRÓPRIO:	8
DATA PROTOCOLO:	23/02/18

ALTERA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva utilização o imóvel de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que compreende uma área de terreno medindo quarenta e oito metros e cinquenta centímetros (48,50m) para a rua vinte e um, e cinquenta metros (50,00m) para a rua vinte e dois, por vinte e oito metros (28,00m) para a área verde, totalizando 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), situada na quadra T do "Loteamento Residencial Coramara", nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício / Primeira Zona, sob o número 1-5790 de ordem, do Livro 2-AE, fls. 190, conforme planta topográfica e memorial descritivo relativo ao citado loteamento, aprovado através do Decreto nº 2.615, de 08 de novembro de 1978.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior passa a ser destinado à construção de Unidade de Saúde, mantida a natureza do bem como de uso especial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de fevereiro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
 SESSÃO 04/09/18

PRESIDENTE



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 001/2018, que **ALTERA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de imóvel de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, situado na quadra "T" do "Loteamento Residencial Coramara", aprovado através do Decreto nº 2.615, de 08 de novembro de 1978, registrado no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício / 1ª Zona sob o número 1-5790 de ordem, do livro 2-AE, fls. 190, destinado para Escola, no total de 840,00 m², medindo quarenta e oito metros e cinquenta centímetros (48,50m) para a rua vinte e um, e cinquenta metros (50,00m) para a rua vinte e dois, por vinte e oito metros (28,00m) para a área verde.

O presente projeto de lei ao tratar da desafetação da área de escola para área da saúde fundamenta-se pelos seguintes motivos:

1. No projeto do Loteamento, originalmente aprovado, não há destinação específica para área da saúde. A Unidade Básica no bairro Coramara não era própria, sua estrutura física não estava adequada aos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde e, além disso, era de difícil acesso. A população da região é carente com agravos, 17,31% dos usuários sofrem de hipertensão arterial e 4,82% são diabéticos, segundo dados coletados com base no e-sus. A construção da unidade com Estratégia Saúde da Família elevará a oferta de consultas e serviços, melhorará o acesso e a qualidade da assistência com humanização, equidade e integralidade.
2. Para aprovação do projeto pelo Ministério da Saúde, fazia-se necessário a apresentação, pelo município, de um terreno de sua propriedade, com declaração expressa pelo Prefeito Municipal. O imóvel em questão era o que o município tinha disponível, naquele bairro, e cuja área comportava a construção de uma Unidade de Saúde - Porte I, que atendesse as normas do Ministério da Saúde e do Plano Diretor Municipal.
3. A escola que atende a comunidade do bairro Coramara - EMEB Professor Deusdedit Baptista, situada na rua Corinta Gomes Sá Silva, 09 Alto Coramara Cep29313-500 - foi edificada em outra área Pública, do mesmo loteamento, entre as quadras "Q", "O" e "N", cuja conclusão ocorreu em 11/05/1996.



4. A falta de previsão de área pública da saúde na origem de loteamento talvez se justificasse pela conjuntura da época, entretanto, não se sustenta para realidade atual. A população SUS dependente está aumentando geometricamente, os agravos e suas complexidades tem exigido cada vez mais instrumentos públicos de saúde para atender a demanda. Especificamente no bairro Coramara existe uma população de aproximadamente 4.000 habitantes a ser coberta pela Estratégia Saúde da Família, que depende de Unidade de Saúde para abrigar a equipe e a população assistida.

Entendemos que a mudança de destinação da área de escola para área da saúde não trará prejuízo para a população, uma vez que a escola que atende o bairro já se encontra construída e em funcionamento desde 1996 até a presente data.

Ressaltamos, por fim, que o pleito visa atender aos interesses públicos para a garantia de acesso aos usuários do bairro Coramara com serviços básicos de saúde, o mais próximo possível da sua área de abrangência.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



⁰⁰⁸
PROJETO DE LEI Nº 001/2018

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	66450
NÚMERO PRÓPRIO:	08 / 18
DATA PROTOCOLO:	23/02/18

ALTERA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva utilização o imóvel de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que compreende uma área de terreno medindo quarenta e oito metros e cinquenta centímetros (48,50m) para a rua vinte e um, e cinquenta metros (50,00m) para a rua vinte e dois, por vinte e oito metros (28,00m) para a área verde, totalizando 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), situada na quadra T do "Loteamento Residencial Coramara", nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício / Primeira Zona, sob o número 1-5790 de ordem, do Livro 2-AE, fls. 190, conforme planta topográfica e memorial descritivo relativo ao citado loteamento, aprovado através do Decreto nº 2.615, de 08 de novembro de 1978.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior passa a ser destinado à construção de Unidade de Saúde, mantida a natureza do bem como de uso especial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de fevereiro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
 SESSÃO 04/09/18
 PRESIDENTE 





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 08/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Desafetação e Afetação De Imóvel Municipal. Interesse Social. Alteração De Destinação. Comentários.

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “altera a destinação de imóvel Municipal e dá outras providências”.

A intenção do projeto é dar outra destinação ao referido imóvel, de modo a destiná-lo à construção de uma Unidade de Saúde no bairro referido, mantendo-se a natureza do bem como de uso especial.

Sob o aspecto formal, a iniciativa para a elaboração legislativa está dentro do que determina a Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Prefeito Municipal a administração do patrimônio municipal:

Art. 22 – Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aos bens utilizados em seus serviços.

Sob o prisma jurídico, o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades.

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

José Cretella Júnior, assim conceitua os institutos da afetação e desafetação:

“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.”¹

Tem-se assim, que afetação é a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implícitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem, exemplo: uma casa doada onde foi instalada uma biblioteca infantil.

De modo contrário, a desafetação é a mudança de destinação do bem. Geralmente, a desafetação visa a incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. A desafetação também pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para venda de bem de uso especial, na qual está contida a desafetação para bem dominical, ou decorre de conduta da Administração, como na hipótese de operação urbanística que torne inviável o uso de uma rua próxima como via de circulação.

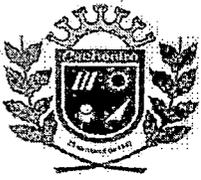
No caso sob análise, o bem altera a sua destinação específica, não mudando de categoria, vez que ambas referem-se a **uso especial**.

Não verificamos nenhum óbice formal ou jurídico ao projeto.

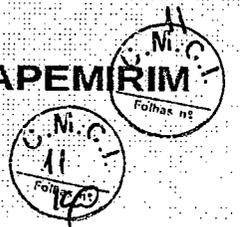
A verificação prática da necessidade e adequação da política pública

¹ CRETILLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



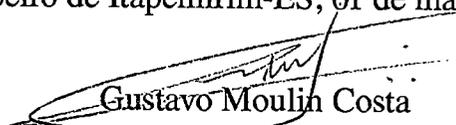
que se pretende implementar deve ser feita pelos Legisladores, no seu papel constitucional de Controle Externo do Executivo, no que poderão, inclusive, solicitar novas informações aos setores competentes da administração, que podem levar, ou não, a modificações no texto em comento.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de março de 2018.

Pv/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 002/18

DATA: 28/02/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR: **HIGNER MANSUR**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
146/18	053/18			
008/18				
009/18				
012/18				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recebido em
06/03/18
Alexandre*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 08/2018

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que "ALTERA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, acompanhando o parecer exarado pela douta Procuradoria Legislativa, uma vez que a alteração da destinação do bem público, objeto do presente, refere -se a mesma classificação, qual seja, a de uso especial.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

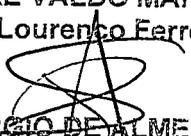
DECISÃO

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 14 de março de 2018.


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente


ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini – Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

OK




**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 11/2018

DATA: 03/04/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
VEREADOR: EDISON VALENTIM FASSARELLA

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
08				
12				
13				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

Edison Valentim Fassarella
03-04-18

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO				X
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

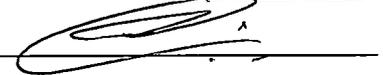
DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 04/09/2018



PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

PLo nº 08,055,063,077 e 078/2018.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

